

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOQUIM/SE

RESOLUÇÃO Nº 01/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE POSTERGAÇÃO DE
MANDATO DOS MEMBROS
REPRESENTANTES DO CONSELHO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
BOQUIM/SE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOQUIM/SE

e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a POSTERGAÇÃO DE MANDATO DOS MEMBROS REPRESENTANTES DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM/SE ATÉ DIA 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 06 de janeiro de 2021.


MARIA JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS

Presidente - CMAS

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOQUIM/SE

RESOLUÇÃO Nº 02/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS DE RECURSOS FEDERAIS NÃO EXECUTADOS NO ANO DE 2020 PARA O ANO DE 2021, DE CONTAS ORIUNDAS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REPASSADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM/SE”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a NOB SUAS 2012 que na sua Seção III explicita orienta os Pisos de Cofinanciamento Federal.

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse de recursos de cofinanciamento federal e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidas pela NOB-SUAS, sua composição e ações que financiam;

CONSIDERANDO a Portaria nº 442, de 26 de agosto de 2005, que regulamenta Pisos de Proteção Social Básica estabelecidos pela NOB- SUAS , sua composição e ações que financiam;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 07/2012 que dispõe sobre o apoio financeiro á gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios – IGD-SUAS.

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOQUIM/SE

CONSIDERANDO as prioridades apresentadas pela Gestão Municipal para a reprogramação do saldo financeiro de recursos não executados no ano de 2020 para ser executado no exercício de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a reprogramação dos saldos financeiros de recursos Federais não - executados no ano de 2020 para o ano de 2021, de conta oriunda do Fundo Municipal de Assistência Social de Boquim/Se - FMAS, com o devido acompanhamento da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Aplicação abaixo:

**PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS SUPERÁVIT FINANCEIRO DO
COFINANCIAMENTO FEDERAL DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL – SUAS PARA O ANO DE 2021.**

AGÊNCIA/ CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/12/20 20 - R\$	RESTOS A PAGAR	SALDO REPROGRA MADO	REPROGRAMAÇÃO
8354/16.821-1	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 247.273, 64		R\$ 247.273,64	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -DIÁRIAS PESSOAL CIVIL -MATERIAL DE CONSUMO -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA -PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO -SERVIÇOS DE CONSULTORIA -SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -OBRAS E INSTALAÇÕES

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOQUIM/SE

8354/17.549-8	BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL	R\$ 9.618,62		R\$ 9.618,62	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -DIÁRIAS PESSOAL CIVIL -MATERIAL DE CONSUMO -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA -PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO -SERVIÇOS DE CONSULTORIA -SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -OUTROS SERVIÇOSDE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -OBRAS E INSTALAÇÕES
8354/17.235-9	PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	R\$ 2.296,74		R\$ 2.296,74	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -DIÁRIAS PESSOAL CIVIL -MATERIAL DE CONSUMO -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA -PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO -SERVIÇOS DE CONSULTORIA -SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -OUTROS SERVIÇOSDE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOQUIM/SE

					-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -OBRAS E INSTALAÇÕES
8354/16813 -0	BPC	RS 888,61		RS 888,61	-MATERIAL DE CONSUMO -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
8354/16.817-3	IGD-SUAS	RS 132,19		RS 132,19	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -DIÁRIAS PESSOAL CIVIL -MATERIAL DE CONSUMO -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA -PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO -SERVIÇOS DE CONSULTORIA -SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -OUTROS SERVIÇOSDE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -OBRAS E INSTALAÇÕES

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOQUIM/SE

8354/16.815-7	IGDBF	RS 138.646, 69		RS 138.646,69	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -DIÁRIAS PESSOAL CIVIL -MATERIAL DE CONSUMO -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA -PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO -SERVIÇOS DE CONSULTORIA -SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -OUTROS SERVIÇOSDE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -OBRAS E INSTALAÇÕES
8354/16811-4	ACESSUAS	RS 141,34		RS 141,34	-MATERIAL DE CONSUMO -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

CMAS


CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOQUIM/SE

					-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA
--	--	--	--	--	---

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 06 de janeiro de 2021.


MARIA JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS
Presidente - CMAS

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOQUIM/SE

RESOLUÇÃO Nº 03/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

“DISPÕE SOBRE A REPROGRAMAÇÃO DOS SALDOS FINANCEIROS DE RECURSOS ESTADUAL NÃO EXECUTADOS NO ANO DE 2020 PARA O ANO DE 2021, DE CONTAS ORIUNDAS DO FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL REPASSADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM/SE”.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 33, de 12 de dezembro de 2012, que aprova a NOB SUAS 2012 que na sua Seção III explicita orienta os Pisos de Cofinanciamento Federal.

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse de recursos de cofinanciamento federal e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social-SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 440, de 23 de agosto de 2005, que regulamenta os Pisos da Proteção Social Especial estabelecidas pela NOB-SUAS, sua composição e ações que financiam;

CONSIDERANDO a Portaria nº 442, de 26 de agosto de 2005, que regulamenta Pisos de Proteção Social Básica estabelecidos pela NOB- SUAS , sua composição e ações que financiam;

CONSIDERANDO a Portaria do MDS nº 07/2012 que dispõe sobre o apoio financeiro á gestão descentralizada dos serviços, programas, projetos e benefícios – IGD-SUAS.

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOQUIM/SE

CONSIDERANDO as prioridades apresentadas pela Gestão Municipal para a reprogramação do saldo financeiro de recursos não executados no ano de 2020 para ser executado no exercício de 2021.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVAR a reprogramação dos saldos financeiros de recursos Estadual não - executados no ano de 2020 para o ano de 2021, de conta oriunda do Fundo Municipal de Assistência Social de Boquim/Se - FMAS, com o devido acompanhamento da Plenária do Conselho Municipal de Assistência Social, conforme Plano de Aplicação abaixo:

PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS SUPERÁVIT FINANCEIRO DO COFINANCIAMENTO ESTADUAL DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA E PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL PARA O ANO 2021.

AGÊNCIA/CONTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/12/2020 - R\$	RESTOS A PAGAR	SALDO REPROGRAMADO	REPROGRAMAÇÃO
003/300.268-3	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$ 32.506,51 70%-CUSTEIO R\$ 22.754,55 30%- INVESTIMENTO R\$ 9.751,95		R\$ 32.506,51	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -DIÁRIAS PESSOAL CIVIL -MATERIAL DE CONSUMO -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA -PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO -SERVIÇOS DE CONSULTORIA -SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -OBRAS E INSTALAÇÕES

AGÊNCIA/COUNTA BANCÁRIA	DESCRIÇÃO	SALDO EM 31/12/2020 R\$	RESTO S A PAGAR	SALDO REPROGRAMADO R\$	REPROGRAMAÇÃO
003/300.265-9	PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	R\$ 33.153,77 70%- CUSTEIO R\$ 23.207,63		R\$ 33.153,77	- CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO -DIÁRIAS PESSOAL CIVIL -MATERIAL DE CONSUMO -MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOQUIM/SE

		30%- INVESTIMEN TO R\$ 9.946,13			-PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO -SERVIÇOS DE CONSULTORIA -SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA -OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS -PESSOA JURÍDICA -EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE -OBRAS E INSTALAÇÕES
--	--	--	--	--	--

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 06 de janeiro de 2021.



MARIA JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS

Presidente - CMAS

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOQUIM/SE

RESOLUÇÃO Nº 04/2021 DE 06 DE JANEIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE EDITAL 001/2021 - FÓRUM DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM/SE PARA O BIÊNIO 2021/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOQUIM/SE

e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - APROVA EDITAL 001/2021 - FÓRUM DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM/SE PARA O BIÊNIO 2021/2023.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 06 de janeiro de 2021.


MARIA JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS

Presidente - CMAS

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOQUIM/SE

RESOLUÇÃO Nº 06/2021 DE 25 DE FEVEREIRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL ESCOLHIDOS NO FÓRUM DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM/SE PARA O BIÊNIO 2021/2023.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOQUIM/SE

e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - FICAM ESCOLHIDOS OS REPRESENTANTES TITULARES E SUPLENTE - SOCIEDADE CIVIL NO FÓRUM DE ELEIÇÃO PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS REPRESENTANTES DA SOCIEDADE CIVIL JUNTO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BOQUIM/SE PARA O BIÊNIO 2021/2023:

SOCIEDADE CIVIL – TRABALHADOR DO SUAS	
Titular	MÔNICA DOS SANTOS DOMINGOS
Suplente	JULIANA DOS ANJOS BARRETO

SOCIEDADE CIVIL - DAS ENTIDADES E ORGANIZAÇÕES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Titular	PRISCILA RIBEIRO DO NASCIMENTO
Suplente	VERALUCIA SOARES DA CONCEIÇÃO

SOCIEDADE CIVIL – USUÁRIA DO SUAS	
Titular	RAIMUNDA CARDOSO DO NASCIMENTO
Suplente	MARIA JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS
Titular	MARIA BARBOSA ALVES DA SILVA
Suplente	RAIMUNDA NASCIMENTO
Titular	MARIA MARIZE NASCIMENTO
Suplente	MARIA GILDETE DE ALMEIDA

CMAS

CONSELHO MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

BOQUIM/SE

Art. 2º - Os membros deste conselho executarão suas funções a título gratuito, sem ônus para o município, sendo considerado o período de mandato como relevante serviços para a comunidade.

Art. 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 25 de fevereiro de 2021.


MARIA JOSÉ GONÇALVES MASCARENHAS

Presidente - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 07/2021 DE 02 DE JUNHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA
REALIZAÇÃO DA 12ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC nº 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, definindo que as conferências municipais de assistência social sejam realizadas no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a realização da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Boquim/SE no dia 18 de agosto de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 02 de junho de 2021.


EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 08/2021 DE 21 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA REALIZAÇÃO DA 12ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC nº 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, definindo que as conferências municipais de assistência social sejam realizadas no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a contratação de Prestação de Serviços Técnicos Especializados para planejamento, execução e registro da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Boquim/SE.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 21 de julho de 2021.


EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 09/2021 DE 21 DE JULHO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2021 E DO PLANO PLURIANUAL – PPA PARA O PERÍODO 2021-2024.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquira, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e o Plano Plurianual – PPA para o período de 2021 à 2024, referente à Política Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 21 de julho de 2021.


EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 10/2021 DE 04 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DOS
RELATORES PARA OS 05 EIXOS DA 12ª
CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE
ASSISTÊNCIA SOCIAL 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS/MC nº 30, de 12 de março de 2021, que estabelece normas gerais para a realização das conferências de assistência social em âmbito nacional, estadual, do Distrito Federal e municipal, definindo que as conferências municipais de assistência social sejam realizadas no período de 3 de maio a 31 de agosto de 2021.

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar os 05 (cinco) relatores da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social do município de Boquim/SE de acordo com cada eixo temático.

Eixo 01 – Bárbara Valeska S. Braz;

Eixo 02 – Mônica dos Santos Domingos;

Eixo 03 – Edmilson de Oliveira Marques;

Eixo 04 – Jéssica da Cruz M. Prata;

Eixo 05 – Juliana dos Anjos Barreto.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 04 de agosto de 2021.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 11/2021 DE 23 DE AGOSTO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
RELATÓRIO FINAL DA 12ª CONFERÊNCIA
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE BOQUIM/SE.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Relatório Final da 12ª Conferência Municipal de Assistência Social do Município de Boquim/SE.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 23 de agosto de 2021.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 12/2021 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÕES DE CONTAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO A DEZEMBRO DE 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direto de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Prestações de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 29 de setembro de 2021.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 14/2021 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANO 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza o Sistema Único de Assistência por níveis de complexidade.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.251, de 31 de outubro de 2011, que institui o Sistema de Transparência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Trabalho para Cofinanciamento do Governo Estadual Sistema Único da Assistência Social – Ano 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 29 de setembro de 2021.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM / SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 13/2021 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO PARA COFINANCIAMENTO DO GOVERNO ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – ANO 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sóciosassistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza o Sistema Único de Assistência por níveis de complexidade.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.251, de 31 de outubro de 2011, que institui o Sistema de Transparência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação para Cofinanciamento do Governo Estadual Sistema único da Assistência Social – Ano 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 29 de setembro de 2021.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 15/2021 DE 29 DE SETEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA
PRESTAÇÃO DE CONTAS DO FUNDO
MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE
JANEIRO A DEZEMBRO – EXERCÍCIO 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO a Lei nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social – PNAS, aprovada pela Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS;

CONSIDERANDO a Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios e sua prestação de contas, por meio de sistema eletrônico no âmbito do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a Norma Operacional Básica do Sistema único da Assistência Social – NOB/SUAS, aprovada pela Resolução nº 33, de 12 de dezembro de 2012, do CNAS;

CONSIDERANDO o disposto na Política Nacional de Assistência Social/2004 no que se refere ao papel do Conselho Municipal de Assistência Social no que tange ao controle e acompanhamento das questões relativas ao financiamento da Política Pública de Assistência Social em âmbito local;

CONSIDERANDO a deliberação da plenária sobre a pauta apresentada e discutida na reunião ordinária no dia 29 de setembro de 2021.



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Prestação de Contas do Fundo Municipal de Assistência Social de janeiro a dezembro – Exercício 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 29 de setembro de 2021.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 16/2021 DE 07 DE OUTUBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI QUE REVOGA O PARÁGRAFO ÚNICO E ACRESCENTA PARÁGRAFOS NO ARTIGO 9º DA LEI Nº 811/2017 QUE REGULAMENTA A CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CRIA OS PROGRAMAS MUNICIPAIS ALUGUEL SOCIAL, RENDA CIDADÃ, MESA CHEIA, MINHA CASA NOVA E PEIXE NA MESA DESTINADOS ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitarem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Lei nº 811/2017 de 20 de dezembro de 2017 que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e Cria os Programas Municipais Aluguel Social, Renda Cidadã, Mesa Cheia, Minha Casa Nova e Peixe na Mesa destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Projeto de Lei que revoga o parágrafo único e acrescenta parágrafos no artigo 9º da Lei nº 811/2017 que regulamenta a concessão dos Benefícios Eventuais da Política de Assistência Social e Cria os Programas Municipais Aluguel Social, Renda Cidadã, Mesa Cheia, Minha Casa Nova e Peixe na Mesa destinados às famílias em situação de vulnerabilidade social e dá outras providências.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 07 de outubro de 2021.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS - BOQUIM / SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente - CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 17/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO
DEMONSTRATIVO SINTÉTICO ANUAL DA
EXECUÇÃO FÍSICO FINANCEIRO DO
CO-FINANCIAMENTO DO GOVERNO
ESTADUAL SISTEMA ÚNICO DA
ASSISTÊNCIA SOCIAL
- ANO 2020.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direto de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

CONSIDERANDO a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, aprovada pela Resolução CNAS nº 109, de 11 de novembro de 2009, que organiza o Sistema Único de Assistência por níveis de complexidade.

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 7.251, de 31 de outubro de 2011, que institui o Sistema de Transparência de Recursos Financeiros do Fundo Estadual de Assistência Social – FEAS aos Fundos Municipais de Assistência Social.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Demonstrativo Sintético Anual da Execução Físico Financeiro do Cofinanciamento do Governo Estadual Sistema Único da Assistência Social – ANO 2020.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 17 de novembro de 2021.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS-BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 18/2021 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021.

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DA PRESTAÇÕES DE CONTAS PARCIAIS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL/COFINANCIAMENTO SEIT, REFERENTES AO PERÍODO DE JANEIRO A JUNHO DE 2021.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CMAS, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 772 de 02 de março de 2016;

CONSIDERANDO que o SUAS, Sistema Único de Assistência Social, é um novo modelo de gestão para a execução dos Serviços, Programas, Projetos e Benefícios Socioassistenciais e tem como missão garantir o acesso da população a uma Assistência Social de qualidade. Ele também significa a união de forças para a criação de uma grande parceria nacional entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios para a construção de um sistema único e específico.

CONSIDERANDO a Política Nacional de Assistência Social (Resolução nº 145, de 15 de outubro de 2004, do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS) estabelece que a Proteção Social se divide em Básica e Especial de Média e Alta Complexidade com vistas a garantir a oferta das seguranças sociais, assegurar a responsabilidade do Estado na proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade e risco social, o acolhimento, atendimento e oferta de ações e serviços ao público da Assistência.

CONSIDERANDO a assistência social, política pública não contributiva, é dever do Estado e direito de todo cidadão que dela necessitar. Entre os principais pilares da assistência social no Brasil estão a Constituição Federal de 1988, que dá as diretrizes para a gestão das políticas públicas, e a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS), de 1993. O SUAS, a PNAS, a NOB, Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, a Tipificação Nacional de Serviços visam viabilizar, organizar o serviço, promover o bem-estar e proteção social a família, criança, adolescentes, jovens, pessoas com deficiência, idosos, em fim todos que necessitem da garantia dos mínimos sociais.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social e do Trabalho tem como objetivo garantir, aos cidadãos de Boquim, que necessite da Política de Assistência Social, o acesso aos direitos através da disponibilidade de serviços, projetos, programas



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

e na lógica de contribuir com a inclusão e a equidade dos usuários e grupos específicos, ampliando o acesso aos bens.

CONSIDERANDO a Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão responsável de desenvolver os serviços pactuados com o Ministério do Desenvolvimento Social e que estes serviços sócios assistenciais são de caráter continuados e cada piso atende uma categoria de usuário em cada uma das suas unidades e equipamentos de acolhimento.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar Prestações de Contas Parciais do Fundo Municipal de Assistência Social/Cofinanciamento SEIT, referentes ao período de janeiro a junho de 2021.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Boquim/Se, 17 de novembro de 2021.

EDMILSON DE OLIVEIRA MARQUES
Presidente CMAS-BOQUIM/SE
Conselho Municipal de Assistência Social

EDMILSON OLIVEIRA MARQUES
Presidente – CMAS